MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

396

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **20181/2026**

Requerente: CAMILA TRINDADE LOPATA
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS
Data/Hora: 20/08/2026 15:17
Observação: Segue para analise o processo de dispensa emergencial para prestação de serviço de transporte escolar.

Ass: Assinado digitalmente por: JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA 20/08/2026 15:17:27
Assinatura digital avançada.

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Responsável: RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Data/Hora: 20/08/2026 15:17

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/_____ ____:____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/08/2026 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://lapa.sgp.net/sgp/ [illegible]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Digital nº 20181/2026
INTERESSADO: Departamento de Compras, Licitações e Contratos / Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: Contratação emergencial de 05 (cinco) linhas (rotas) para prestação de serviços de transporte escolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município da Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada

PARECER nº 758/2026

I. DOS FATOS

Vem para esta Procuradoria, para **análise jurídica prévia**, em conformidade com o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, os autos de processo digital em epígrafe, para contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas abaixo listadas, para a prestação de serviços de transporte escolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município da Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada:
- AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 14.178.211/0001-23, linhas 09, 10, 32 e 63, totalizando R$ 488.984,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); e
- MARTA TEIXEIRA LAPA, CNPJ: 04.080.991/0001-65, linha 24, no valor total de R$ 122.604,30 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos).

O valor total máximo admitido para esta contratação é de R$ 611.589,16 (seiscentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo:
- Linha 09: R$ 131.010,88 (cento e trinta e um mil, dez reais e oitenta e oito centavos);
- Linha 10: R$ 131.434,03 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos);
- Linha 24: R$ 122.604,30 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos);
- Linha 32: R$ 116.643,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); e
- Linha 63: R$ 109.896,15 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/0B6A-0B6B-0B19-C21

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
- Termo de Dispensa, fls. 02;
- Formalização da Demanda, fls. 03/04;
- Gerenciamento de risco, fls. 05;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 06/15;
- Termo de Referência, fls. 16/45;
- Decretos Municipais nº 29863/2026 e 29851/2026, fls. 46/47;
- Portaria de designação de gestor e fiscal, fls. 48/49;
- Relatório de Pesquisa de Preços e Análise Crítica, fls. 50/51;
- Orçamentos, fls. 52/67;
- Requisição ao Compras, fls. 68/76;
- Relatório Planilha de Preços, fls. 77;
- Documentos de habilitação, fls. 78/245;
- Trâmites, fls. 246/247;
- Minuta de contrato, fls. 248/292.

Por fim, cumpre informar que o processo em epígrafe foi encaminhado a esta Procuradora em 20/08/2026, estando, portanto, há 1 dia útil para análise jurídica.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da manifestação Jurídica

A presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Deste modo, verifica-se que a atividade dos procuradores se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://

> "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. **No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça**. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

2. Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que, ressalvadas as exceções previstas em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação.

> *"Art. 37 (...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A matéria também é tratada pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, que determina:

> *"Art. 91 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."*

Sendo assim, atualmente encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o dispositivo constitucional, visando instituir normas gerais para licitações e contratos de todas as esferas da Administração Pública e prevê as hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, ou ainda, inexigível.

Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "*a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/0B8D-2B6A-3C24

uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".[1]

MARÇAL JUSTEN FILHO assim descreve sobre a questão:

> *"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."*[2]

3. Da dispensa emergencial

Acerca da dispensa de licitação, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 traz a previsão de um rol taxativo de hipóteses de dispensa, também denominada de contratação direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesta seara, o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
> (...)
> § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Ressalte-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361.
2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 130.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO CERTIFICADO ACESSE https://...

ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IIIV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

> *"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores"*[3].

Portanto, para que haja licitude em tal contratação direta, é mister a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Ainda, com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/1993, considera-se aplicável à hipótese as decisões dos Tribunais baseadas na legislação anterior.

Quanto à emergência que justificará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU, já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência).

Assim, quanto à contratação com fulcro na situação de emergência, a E. Corte de Contas Federal possui o entendimento de que havendo a situação de emergência, seja esta real ou ficta, resultante da inércia ou incúria do gestor, a contratação direta será realizada. No caso da emergência criada, o administrador que não adotou as providências pertinentes deve ser responsabilizado.

> *"É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório."* (Acórdão nº 1312/2016 – Primeira Câmara)

Além disso, a jurisprudência limita a contratação apenas ao mínimo necessário para atender a situação emergencial:

---

3 Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2º ed. rev., atual. E ampl.. Thomson Reuters Brasil: São Paulo, 2023, p. 1077.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO CERTIFICADO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/098A-3991-9C21

"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal." (TCU - Acórdão nº 6439/2015 – Primeira Câmara)

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

No caso concreto, houve a justificativa da necessidade da contratação nos seguintes termos:

Contratação Emergencial de 05 (cinco) linhas (rotas) para prestação de serviços de transporte escolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município da Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma continua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá ser executado, por um periodo previsto inicialmente de 06 meses, considerando 91 dias letivos, ou até a conclusão de novo processo licitatório de acordo com o calendário escolar estabelecido pelas Instituições de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e período integral, de acordo com a demanda de cada escola, e especificação de cada rota.

Tais rotas eram executas pelas empresas Krzyzanowski Transportes e Trans Arcanjos Transportes, que possuem contratos vigentes até 31.08.2026, mas considerando os decretos n.° 29851 de 31.07.2026 e 29863 de 05.08.2026, através dos quais foi aplicada penalidades as Empresas citadas, não é possivel a renovação pretendida. Diante disso, e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, e consequente prejuizo ao Municipio e aos estudantes, se faz necessária a contratação emergencial para suprir tais demandas. Atualmente o Municipio não possui mão de obra ou veículos suficientes para suprir essa necessidade, por esse motivo se faz necessária a terceirização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONSULTA POR GETDOCUMENTO ACESSE: https://e-app.com.br/e-app/08842/0649-124

No caso dos autos, a contratação emergencial decorre da necessidade de contratação de serviços de transporte escolar e é necessária em face da impossibilidade de prorrogação contratual diante da aplicação de penalidade às empresas anteriormente contratadas, razão pela qual a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergencial.

Entretanto, diante da previsão do § 6º, do art. 75, já transcrito, a fim de evitar a utilização desenfreada do instituto da contratação direta emergencial, há necessidade de esclarecimentos e providências do órgão demandante sobre:
i) deve ser providenciada a abertura de novo processo de licitação.

4. Da formalização do processo

Com base no art. 72 da Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Deste modo, passa-se à verificação do cumprimento das exigências legais.

4.1. Compatibilização com o Plano de Contratação Anual

Nos termos do art. 35, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Município da Lapa-PR elaborará Plano de Contratações Anual a partir do exercício 2025.

Segundo informações do órgão interessado, o objeto desta contratação encontra-se previsto no PCA do Município:

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o ano de 2026 a contratação esta prevista no plano de contratações Anual. A principio a demanda foi encaminhada como prorrogação de contrato, no entanto, as linhas inclusas nesse ETP, não serão renovadas, considerando o a penalidade aplicada às empresas.

4.2. Formalização da demanda e autorização para instauração do processo licitatório

Nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, a formalização da demanda deverá conter:

> "Art. 39. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
> I - justificativa da necessidade da contratação;
> II - descrição sucinta do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/0B49-0A24

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão municipal;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão municipal;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável."

No documento juntado aos autos consta a assinatura da autoridade competente e os dados exigidos pelo Decreto.

4.3. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 53, § 1º, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"Art. 53. (...)
§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://...

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

No caso concreto, foi utilizada a minuta de ETP, anexa ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, ressalvando-se:
i) item III – em razão do Princípio da Motivação e do previsto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é necessária a justificativa técnica para as exigências quanto ao veículo, motorista e monitor.

4.4. Termo de Referência

De acordo com o art. 55 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Termo de Referência "é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato".

Ainda, conforme §§ 1º e 2º do supracitado artigo, o Termo de Referência deve ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inc. XXIII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, devendo conter as seguintes informações:
i) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
ii) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
iii) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
iv) requisitos da contratação;
v) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO CERTIFICADO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/9B48-7B99-4C21

406
4

vi) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
vii) critérios de medição e de pagamento;
viii) forma e critérios de seleção do fornecedor;
ix) estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
x) a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
xi) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
xii) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
xiii) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
xiv) avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
xv) formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
xvi) cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, se for o caso;
xvii) indicação da área gestora do contrato;
xviii) fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
xix) quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
xx) garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
xxi) termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
xxii) definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
xxiii) exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
xxiv) a análise de riscos conhecidos.

No caso concreto, foi utilizada a minuta de TR, anexa ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, ressalvando-se:
i) item 4 – em razão do Princípio da Motivação e do previsto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é necessária a justificativa técnica para as exigências quanto ao veículo, motorista e monitor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.lapa.com.br/pr/0989b2884b2a24

407
6

4.5. Estimativa de despesas (inciso II)

Com relação à estimativa de preços, o art. 23, mencionado pelo art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, prevê:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pr/0986b28849e24

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo." (grifou-se)

No caso concreto, foram juntados aos autos orçamentos realizados com empresas, em conformidade com o § 1º, inciso IV. Porém, deve ser observado:
i) deve ser indicada a justificativa da escolha das empresas consultadas, pois foi apenas informado que foram consultadas empresas do ramo.

4.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III)

O requisito é atendido pela emissão deste parecer.

4.4. Previsão orçamentária (inciso IV)

Consta na Requisição ao Compras a indicação da dotação orçamentária, restando atendido o requisito previsto no inciso IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

4.5. Habilitação e qualificação do contratado (inciso V)

Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica constam dos autos, com exceção:
i) documentos de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 ou apresentação da justificativa para a sua não exigência, em caso de enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 70 da mesma lei.

4.6. Razão da escolha do contratado (inciso VI)

O inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido porquanto o conjunto dos documentos referidos demonstrou que as empresas ofereceram a proposta mais vantajosa, com a aceitação do menor preço, e que preenchem os requisitos relativos à habilitação jurídica e técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/0B4A-2BA8-A2A1-7A1

4.7. Justificativa de preço (inciso VII)

O preço a ser pago foi obtido através de pesquisa de mercado.

4.8. Autorização da autoridade competente

Ainda, toda contratação direta dever ser previamente autorizada pela autoridade competente. Portanto, deverá ser colhida a pertinente autorização por escrito da secretária.

4.9. Análise dos riscos

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, tratada na análise da minuta de contrato, quando for o caso, e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento.

No presente caso, foi juntado aos autos o Gerenciamento de Riscos, que identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, mensurando a probabilidade de ocorrência e o possível impacto, definindo as ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos, além da ações preventivas e ações de contingência, atendendo ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Responsabilidade do Ordenador de Despesas

O Manual do Ordenador de Despesas do Conselho Nacional do Ministério Público define: "Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio" (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67).

Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Assim, os ordenadores de despesas são responsáveis pelo processo licitatório, considerando que é sua responsabilidade autorizar o início da fase interna, bem como todo o processo, até que o contrato seja extinto, analisando e aprovando os atos anteriores dos servidores.

Nesse sentindo, o Decreto Municipal nº 26.815/2023 dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários e ao Procurador:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU COMPUTADOR ACESSE https://e-gov.com.br/e-gov/96b39619-94

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

"Art. 20. Fica delegada aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, em quaisquer de suas modalidades, bem como:
I - aprovar e expedir o instrumento convocatório;
II - decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
III - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando mantiverem sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação, revogar, anular, declarar deserta ou fracassada a licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
VIII - autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual e julgá-lo;
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá tomar conhecimento, anteriormente, expressando ter ciência dos contratos assinados pelos Secretários e Procurador, por intermédio de extratos que deverão conter os dados resumidos referente à contratação realizada.

Art. 21. Nos casos de compras e serviços que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada, a competência para a realização dos atos mencionados no art. 20 serão do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Nos casos descritos no *caput*, a administração da ata de registro de preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada."

O Tribunal de Contas da União recentemente decidiu:

"Acórdão 1829/2024 – Plenário. Rel: Walton Alencar Rodrigues. A função do ordenador de despesa não está restrita ao simples acatamento ou acolhimento de demandas administrativas, devendo funcionar também como instância de controle no sentido de verificar se os atos submetidos à sua apreciação estão em conformidade com a ordem jurídica."

"Acórdão 3074/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados."

5. Do contrato

O capítulo da Lei nº 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89, in verbis:

"Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta."

A minuta apresentada revela observância às exigências deste art. 89.

Adiante, o art. 92 da mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato.

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO CONTEÚDO ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/0B6A-0B6A-0B6A-0A

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.
§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança."

Assim, passamos à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar, no que for cabível, se foram observados pela minuta apresentada.

i) o objeto e seus elementos característicos – estão previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

ii) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – a vinculação à proposta está prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

iii) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – está prevista no preâmbulo e na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

iv) o regime de execução ou a forma de fornecimento – o regime de execução está previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

v) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://e-lapa.com.br/c/098b2864

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – estão previstos na CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO e CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

vi) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – estão previstos na CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.

vii) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – o prazo de vigência do contrato está prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

viii) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ix) a matriz de risco, quando for o caso – não se aplica.

x) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso – não se aplica.

xi) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso – está previsto na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

xii) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – não foi exigido pela secretaria.

xiii) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso – a garantia do serviço está prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS e na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xiv) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e as penalidades estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

xv) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso – não se aplica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03

xvi) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xvii) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xviii) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – as responsabilidades pela gestão e fiscalização de sua execução estão previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS e CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

xix) os casos de extinção – estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

xx) eleição do foro competente – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

Ressalve-se:
i) item 3.5 – deve ser retirado, pois as disposições são relativas à habilitação;
ii) item 9.7 – as disposições já estão previstas no item 7.3.3;
iii) deve ser incluída a necessidade de comprovação da reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **a contratação somente é possível desde que observadas as seguintes ressalvas:**
1) Diante da previsão do § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, há necessidade de esclarecimentos e providências do órgão demandante sobre:
i) deve ser providenciada a abertura de novo processo de licitação.

2) Com relação ao Estudo Técnico Preliminar:
i) item III – em razão do Princípio da Motivação e do previsto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é necessária a justificativa técnica para as exigências quanto ao veículo, motorista e monitor.

3) Com relação ao Termo de Referência:
i) item 4 – em razão do Princípio da Motivação e do previsto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é necessária a justificativa técnica para as exigências quanto ao veículo, motorista e monitor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03

4) Com relação à Pesquisa de Preços e Análise Crítica:
i) deve ser indicada a justificativa da escolha das empresas consultadas, pois foi apenas informado que foram consultadas empresas do ramo.

5) Com relação aos documentos de habilitação:
i) documentos de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 ou apresentação da justificativa para a sua não exigência, em caso de enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 70 da mesma lei;
ii) seja atestado pelo órgão interessado que o veículo, motorista, monitor e planilha de custos cumprem com as exigências.

6) Com relação à minuta do contrato:
i) item 3.5 – deve ser retirado, pois as disposições são relativas à habilitação;
ii) item 9.7 – as disposições já estão previstas no item 7.3.3;
iii) deve ser incluída a necessidade de comprovação da reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
iv) revisão da minuta em caso de alteração do EPT e/ou TR em razão das ressalvas este parecer.

7) A Planilha de Composição de Custos a ser utilizada deve estar de acordo com o modelo aprovado pela comissão constituída para esse fim.

8) Diante das especificidades do objeto licitado, o órgão demandante deverá manifestar-se quanto a concordância ou não dos termos do edital e minuta do contrato.

9) Recomenda-se que todos os documentos inseridos no Portal da Transparência sejam devidamente assinados digitalmente, em conformidade com a disposição do Decreto Municipal nº 27270/2023. Somente após a assinatura digital poderá se considerar que a Sra. Secretária aprovou a decisão, tornando o ato eficaz.

10) Deve ser observada a exigência do Decreto Municipal nº 29333/2026, com a análise do Comitê de Gestão Eficiente.

11) Não recontratação de empresa já contratada com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o Acórdão proferido na ADI nº 6.890 do STF.

12) Caso haja o acolhimento integral das ressalvas constantes neste parecer pela Sra. Secretária, os órgãos deverão atentar-se ao cumprimento das mesmas sob pena de eventual nulidade e responsabilização pela omissão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO CERTIFICADO ACESSE: https://c.inss.com.br/inss/0984-2026-19-21

416

13) Nos termos do art. 258[4] do Decreto Municipal nº 26.815/2023, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

14) Por fim, sejam tomadas as medidas necessárias para que o instituto da dispensa emergencial não seja banalizado, com a sua utilização apenas em casos realmente emergenciais e em prazos mínimos, afastando-se as emergências criadas e sendo apurada a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, nos termos do § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.
Lapa, datado e assinado digitalmente.

ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
Procuradora do Município
OAB-PR 36.667

Assinado eletronicamente por:
ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
21/08/2026 14:17:52
Assinatura digital avançada.

I - No exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 4337/2025 e Decreto Municipal nº 28390/2025, aprovo o **Parecer nº 758/2026**, da lavra da Procuradora Ana Claudia Tuchanski de Paula, ressalvando que à parecerista coube a responsabilidade de conferir e analisar juridicamente todos os atos administrativos, documentos, minutas e prazos que instruem o processo encaminhado a esta Procuradoria, pelo que assume responsabilidade integral.
II – Trâmites necessários.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Procurador-Geral do Município - OAB-PR 55.168

Assinado eletronicamente por:
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
21/08/2026 16:18:43
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2026 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://lapa.1doc.com.br/verificacao/0884-2B049-C21

[4]**Art. 258.** Após a manifestação do Secretário da Pasta requisitante, o processo será encaminhado à Divisão de Compras para publicação legal.
§ 1°. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§ 2°. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26.815/2023:
( ) **Desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 758/2026**, **HOMOLOGO** o processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de 05 (cinco) linhas (rotas) para prestação de serviços de transporte escolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município da Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada e **AUTORIZO** a contratação direta das empresas AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES e MARTA TEIXEIRA LAPA.

( ) **HOMOLOGO** o processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de 05 (cinco) linhas (rotas) para prestação de serviços de transporte escolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município da Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada e **AUTORIZO** a contratação direta das empresas AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES e MARTA TEIXEIRA LAPA, **sem a necessidade de observância das ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 758/2026**, conforme justificativa abaixo.

Lapa, _____ de_____ de 2026.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA PARA NÃO OBSERVÂNCIA DAS RESSALVAS CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO Nº 758/2026

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Lapa, _____de _____de 2026.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por:
NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
24/08/2026 17:23:32
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 14:18 -03:00 -03

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

418

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 20181/2026
Requerente: CAMILA TRINDADE LOPATA
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data/Hora: 24/08/2026 17:24
Observação: Acolho as conclusões do parecer n.º 758/2026, e encaminho para as devidas providências, com justificativa as ressalvas:

1)O novo processo licitatório para a contratação dos serviços de transporte escolar já está sendo planejado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, encontrando-se em andamento o levantamento dos custos que compõem o preço por quilômetro rodado, considerando os diversos componentes necessários à adequada execução do serviço. Tão logo concluídos os estudos e levantamentos necessários, o respectivo processo será formalizado e encaminhado para os trâmites administrativos pertinentes, observando-se os prazos necessários à realização da contratação, de modo a evitar a descontinuidade do serviço público e a necessidade de nova contratação emergencial.

2) e 3) Em atendimento às ressalvas constantes dos itens 2 e 3 do Parecer, esclarece-se que os veículos definidos para a execução das linhas foram dimensionados de acordo com a demanda efetivamente existente em cada rota, considerando o número de alunos matriculados e que necessitam do respectivo serviço de transporte escolar.
As exigências relativas aos motoristas foram estabelecidas considerando as disposições aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes à condução de veículos destinados ao transporte de escolares.
Quanto aos monitores, a exigência decorre da necessidade de garantir o adequado acompanhamento dos estudantes durante o trajeto, especialmente quanto à segurança, organização, embarque e desembarque dos alunos, contribuindo para a adequada prestação do serviço de transporte escolar.
No que se refere ao ano de fabricação dos veículos, para a presente contratação emergencial foi estabelecido o ano mínimo de 2013, parâmetro inferior ao exigido no último procedimento licitatório, permitindo, portanto, maior possibilidade de contratação e redução dos custos envolvidos, sem, contudo, afastar os requisitos mínimos relacionados à segurança, conservação, capacidade e adequação dos veículos ao transporte escolar. A definição desse parâmetro considerou a natureza excepcional e temporária da contratação emergencial, buscando conciliar a necessidade de redução dos custos da operação com a manutenção dos requisitos indispensáveis à segurança dos estudantes e à adequada execução do serviço público.

4) Em atendimento à ressalva apresentada pela Procuradoria, esclarece-se que foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas que atuam no ramo de transporte escolar, considerando, para a escolha dos fornecedores consultados, a experiência e atuação no segmento, bem como o conhecimento da realidade operacional do transporte escolar no Município da Lapa.
Foram encaminhadas solicitações às seguintes empresas: Marta Teixeira; Trans Grebos; Contabilidade Furmann, representante da empresa Azul Mares; Adriano Janz Stica; MAPE Transportes; Transnascimento Transportes Rodoviários; e Viação GPN. Das empresas consultadas, apresentaram orçamento as empresas Azul Mares, Trans Grebos, Viação GPN e Marta Teixeira.

Ressalta-se que as empresas que apresentaram orçamento possuem atuação no ramo de transporte escolar e demonstraram capacidade de atendimento das necessidades relacionadas ao objeto, circunstância que contribuiu para sua utilização na pesquisa de preços.

5) Quanto à exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, o balanço encontra-se anexo ao processo. Quanto à segunda ressalva, o órgão demandante atesta que os veículos, motoristas, monitores e planilhas de composição de custos apresentados pelas empresas contratadas foram analisados em relação às exigências estabelecidas para cada linha, estando em conformidade com os requisitos definidos para a contratação. No que se refere às planilhas de composição de custos, estas apresentam os custos informados pelas próprias empresas, tendo sido analisados os valores apresentados e sua compatibilidade com os parâmetros de mercado e com os valores praticados nas contratações de transporte escolar do Município.
os valores apresentados permaneceram dentro dos parâmetros já praticados pelo Município em contratações de transporte escolar, considerando-se, ainda, a idade dos veículos e as particularidades da contratação emergencial.
Deve-se considerar que, na presente contratação, as empresas deverão absorver e diluir os custos da operação durante o período estimado de 06 (seis) meses, circunstância que também foi considerada na avaliação da razoabilidade dos valores apresentados.

7) A Planilha de Composição de Custos utilizada no presente procedimento corresponde ao modelo que vem sendo utilizado nos demais procedimentos de contratação de transporte escolar do Município, tendo sido formulada e devidamente aprovada pela Comissão constituída para essa finalidade à época.

Ass: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8e1a8acc6200

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

419

Destino:

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Data/Hora: 24/08/2026 17:24
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/_____ ____:____

Assinado eletronicamente por:
NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
24/08/2026 17:25:10
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8e1a8acc6200

420

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **20181/2026**

Requerente: CAMILA TRINDADE LOPATA
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - EDUCAÇÃO

Origem:

Usuário: NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data/Hora: 25/08/2026 11:35
Observação: Segue complementação referente as ressalvas 08 e 10 do parecer n.º 758/2026:

8) Manifestamos concordância quanto aos termos do edital e da minuta do contrato;

10) Os recursos financeiros constantes na requisição são vinculados diretamente a Educação, não sendo recursos livres, Dessa forma, não ha necessidade de aprovação do Comitê de Gestão Eficiente.

Assinado eletronicamente por:
NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
25/08/2026 11:35:40
Assinatura digital avançada.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Data/Hora: 25/08/2026 11:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/_____ ____:____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 11:35 -03:00 -03

MUNICIPIO DA LAPA

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2969 Ano - Minuta - Licitação: 2026 Número - Minuta - Licitação: 160 codigoCliente: 2969 anoMinuta: 2026 cotaCredenciamento: 0

421

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para Compras e serviços
27/2026
Processo Administrativo: 20181/2026

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 29596/2026.

Homologo

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 27/2026, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 - MATO QUEIMADO, PALMITAL DE CIMA, PALMITAL DE BAIXO,CARQUEJA, ÁGUA AZUL, CANOEIRO, MATO PRETO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	QUILÔMETRO		16016	R$8,18	R$131.010,88
Fornecedor					
454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2 - TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 - BARRA DOS MELLOS, BARREIRO GRANDE, PINHEIROS, SÃO BENTO, DESPIQUE, FAZENDA RONCADOR, SÃO BENTO DOIS. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	QUILÔMETRO		8827	R$14,89	R$131.434,03
Fornecedor					
454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3 - TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 24 - SÃO BENTO, DESPIQUE, CAMARGO, PEDRINHAS, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	QUILÔMETRO		8190	R$14,97	R$122.604,30
Fornecedor					
12360 - MARTA TEIXEIRA - LAPA					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4 - TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 32 - MARIENTAL, VILA ESPERANÇA, VILA SÃO CRISTOVÃO, FEIXO, BOTIATUVA, MOINHO VELHO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	QUILÔMETRO		11830	R$9,86	R$116.643,80
Fornecedor					
454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5 - TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 63 - LAPA, MARAFIGO, CAPÃO ALTO, LAVRINHA, SITIO DO PICA PAU, RIO DA VÁRZEA, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, SÃO BENTO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	QUILÔMETRO		8827	R$12,45	R$109.896,15
Fornecedor					
454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME					
				Total Fornecedor:	R$611.589,16

Lapa, 24 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DA LAPA

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2026 Número - Minuta - Adjudicação: 160 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2969
codigoCliente: 2969 anoMinuta: 2026 numeroMinuta: 160 cotaCredenciamento: 0

422

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação
27/2026
Processo Administrativo: 20181/2026
Adjudicação: 1

No uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso: 464
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2274 - Manter Linhas - Transporte Escolar
Elemento: 3339033030000000000 - Despesas com transporte escolar
Vínculo: 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à e

Fornecedor: 12360 - MARTA TEIXEIRA - LAPA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 24 - SÃO BENTO, DESPIQUE, CAMARGO, PEDRINHAS, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.047,50033	R$14,97	R$30.651,08
					Total do Fornecedor:	R$30.651,08

Fornecedor: 454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 - MATO QUEIMADO, PALMITAL DE CIMA, PALMITAL DE BAIXO,CARQUEJA, ÁGUA AZUL, CANOEIRO, MATO PRETO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		4.004	R$8,18	R$32.752,72
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 - BARRA DOS MELLOS, BARREIRO GRANDE, PINHEIROS, SÃO BENTO, DESPIQUE, FAZENDA RONCADOR, SÃO BENTO DOIS. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,75017	R$14,89	R$32.858,51
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 32 - MARIENTAL, VILA ESPERANÇA, VILA SÃO CRISTOVÃO, FEIXO, BOTIATUVA, MOINHO VELHO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.957,5	R$9,86	R$29.160,95
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 63 - LAPA, MARAFIGO, CAPÃO ALTO, LAVRINHA, SITIO DO PICA PAU, RIO DA VÁRZEA, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, SÃO BENTO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,7502	R$12,45	R$27.474,04
					Total do Fornecedor:	R$122.246,22
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$152.897,30

MUNICIPIO DA LAPA

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2026 Número - Minuta - Adjudicação: 160 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2969
codigoCliente: 2969 anoMinuta: 2026 numeroMinuta: 160 cotaCredenciamento: 0

423

Recurso: 463
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2274 - Manter Linhas - Transporte Escolar
Elemento: 3339033030000000000 - Despesas com transporte escolar
Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

Fornecedor: 12360 - MARTA TEIXEIRA - LAPA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 24 - SÃO BENTO, DESPIQUE, CAMARGO, PEDRINHAS, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.047,50033	R$14,97	R$30.651,08
					Total do Fornecedor:	R$30.651,08

Fornecedor: 454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 - MATO QUEIMADO, PALMITAL DE CIMA, PALMITAL DE BAIXO,CARQUEJA, ÁGUA AZUL, CANOEIRO, MATO PRETO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		4.004	R$8,18	R$32.752,72
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 - BARRA DOS MELLOS, BARREIRO GRANDE, PINHEIROS, SÃO BENTO, DESPIQUE, FAZENDA RONCADOR, SÃO BENTO DOIS. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,75017	R$14,89	R$32.858,51
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 32 - MARIENTAL, VILA ESPERANÇA, VILA SÃO CRISTOVÃO, FEIXO, BOTIATUVA, MOINHO VELHO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.957,5	R$9,86	R$29.160,95
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 63 - LAPA, MARAFIGO, CAPÃO ALTO, LAVRINHA, SITIO DO PICA PAU, RIO DA VÁRZEA, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, SÃO BENTO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,7502	R$12,45	R$27.474,04
					Total do Fornecedor:	R$122.246,22
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$152.897,30

Recurso: 462
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2273 - Repasse Estadual - PEATE
Elemento: 3339033030000000000 - Despesas com transporte escolar
Vínculo: 139 - PROGRAMATRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2010

Fornecedor: 12360 - MARTA TEIXEIRA - LAPA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 24 - SÃO BENTO, DESPIQUE, CAMARGO, PEDRINHAS, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.047,50033	R$14,97	R$30.651,08
					Total do Fornecedor:	R$30.651,08

MUNICIPIO DA LAPA

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2026 Número - Minuta - Adjudicação: 160 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2969
codigoCliente: 2969 anoMinuta: 2026 numeroMinuta: 160 cotaCredenciamento: 0

424

Recurso: 462
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2273 - Repasse Estadual - PEATE
Elemento: 3339033030000000000 - Despesas com transporte escolar
Vínculo: 139 - PROGRAMATRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2010

Fornecedor: 454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 - MATO QUEIMADO, PALMITAL DE CIMA, PALMITAL DE BAIXO,CARQUEJA, ÁGUA AZUL, CANOEIRO, MATO PRETO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		4.004	R$8,18	R$32.752,72
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 - BARRA DOS MELLOS, BARREIRO GRANDE, PINHEIROS, SÃO BENTO, DESPIQUE, FAZENDA RONCADOR, SÃO BENTO DOIS. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,75017	R$14,89	R$32.858,51
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 32 - MARIENTAL, VILA ESPERANÇA, VILA SÃO CRISTOVÃO, FEIXO, BOTIATUVA, MOINHO VELHO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.957,5	R$9,86	R$29.160,95
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 63 - LAPA, MARAFIGO, CAPÃO ALTO, LAVRINHA, SITIO DO PICA PAU, RIO DA VÁRZEA, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, SÃO BENTO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,7502	R$12,45	R$27.474,04
					Total do Fornecedor:	R$122.246,22
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$152.897,30

Recurso: 467
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2275 - PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)
Elemento: 3339033030000000000 - Despesas com transporte escolar
Vínculo: 1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Fornecedor: 12360 - MARTA TEIXEIRA - LAPA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
3	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 24 - SÃO BENTO, DESPIQUE, CAMARGO, PEDRINHAS, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.047,49901	R$14,97	R$30.651,06
					Total do Fornecedor:	R$30.651,06

Fornecedor: 454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 - MATO QUEIMADO, PALMITAL DE CIMA, PALMITAL DE BAIXO,CARQUEJA, ÁGUA AZUL, CANOEIRO, MATO PRETO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		4.004	R$8,18	R$32.752,72
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 - BARRA DOS MELLOS, BARREIRO GRANDE, PINHEIROS, SÃO BENTO, DESPIQUE, FAZENDA RONCADOR, SÃO BENTO DOIS. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,74949	R$14,89	R$32.858,50

MUNICIPIO DA LAPA

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2026 Número - Minuta - Adjudicação: 160 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2969
codigoCliente: 2969 anoMinuta: 2026 numeroMinuta: 160 cotaCredenciamento: 0

425

Recurso: 467
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2275 - PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)
Elemento: 3339033030000000000 - Despesas com transporte escolar
Vínculo: 1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Fornecedor: 454745 - AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
4	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 32 - MARIENTAL, VILA ESPERANÇA, VILA SÃO CRISTOVÃO, FEIXO, BOTIATUVA, MOINHO VELHO. ÔNIBUS MÍNIMO 55 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.957,5	R$9,86	R$29.160,95
5	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 63 - LAPA, MARAFIGO, CAPÃO ALTO, LAVRINHA, SITIO DO PICA PAU, RIO DA VÁRZEA, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, SÃO BENTO. ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES COM MOTORISTA E MONITOR	KM		2.206,7494	R$12,45	R$27.474,03
					Total do Fornecedor:	R$122.246,20
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$152.897,26

Lapa, 24 de agosto de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

426

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. OBJETO: Contratação Emergencial de 05 (cinco) linhas (rotas) para prestação de serviços de transporte escolar, que devem iniciar a execução contratual em 01.09.2026 para proporcionar o acesso as respectivas instituições de ensino dos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município da Lapa -PR, em regime de exclusividade, de forma contínua, com motoristas, monitores e veículos sob responsabilidade da empresa contratada.

3. JUSTIFICATIVA: Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21.

4. VALOR DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R$ 611.589,16 (seiscentos e onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Item 1 - Linha 09: R$ 131.010,88 (cento e trinta e um mil dez reais e oitenta e oito centavos)
Item 2 - Linha 10: R$ 131.434,03 (cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos).
Item 3 - Linha 24: R$ 122.604,30 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos).
Item 4 - Linha 32: R$ 116.643,80 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)
Item 5 - Linha 63: R$ 109.896,15 (cento e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

6. PRAZO/DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço de transporte deverá ser executado, por um período previsto inicialmente de 06 (seis) meses, considerando 91 dias letivos, ou até a conclusão de novo processo licitatório de acordo com o calendário escolar estabelecido pelas Instituições de ensino, abrangendo os turnos matutino, vespertino e período integral, de acordo com a demanda de cada escola, e especificação de cada rota.

7. EMPRESAS CONTACTADAS:

AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES , CNPJ: 14.178.211/0001-23
MARTA TEIXEIRA LAPA, CNPJ: 04.080.992/0001-65
TRANS GREBOS TURISMO LTDA, CNPJ: 00.274.187/0001-11
VIAÇÃO GPN LTDA ME, CNPJ: 07.301.521/0001-28

8. EMPRESA VENCEDORAS:

AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 14.178.211/0001-23, **linhas 09, 10, 32 e 63**, totalizando R$ 488.984,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
MARTA TEIXEIRA LAPA, CNPJ: 04.080.992/0001-65, **linha 24**, no valor total de R$122.604,30 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos).

Lapa, 25 de agosto de 2026.

Kelly Cristina Brogian
Diretora Técnica de Compras, Licitações e Contratos